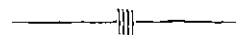




ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO



CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

1744, Fevereiro, 24

LISBOA

1744, Fevereiro, 24, Lisboa

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre carta do provedor da Fazenda Real do Rio Grande do Norte, Teotónio Fernandes Temudo, acerca dos moradores da Ribeira do Apodi que impediam a execução do contrato do gado do vento.

Anexo: carta do provedor (incompleta), carta dos oficiais da Câmara; cartas do capitão-mor (2) e aviso do Conselho Ultramarino.

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 4, D. 56, 74 e 78; Cx. 5; D. 9; PERNAMBUCO, Cx. 38

AHU_ACL_CU_018, Cx. 5, D. 286

Caixa

5

Doc. N.º

286

gado do vento:
Código Phillipino, Terceiro Livro, Título XCIV,
in: <http://www.iuslusitaniae.fcs.unl.pt/>

extendem por seo. Regim. Cap. 21. a pderem estes em pda-
zar a quibusque justis & or partur barem nos Casos que he
to cam. corol. Regim. de bara. no Cap. 6. que a Foz de
funto cauz. de Obremgim. Comode Gora. carreda a
Sua Real Foz de v. Magd. narefe & nã devem ser de
meor Condicio. or Provedor nã ha de q. or das Foz. de
de funto cauz. E divivando de a priviligia q. este tem
do meor poder & or d. a. de. A. l. em di. un. l. em. or sup. de
de terminara. or ouer por oca. Cap. do. l. a. l.
de Norte e de Mayo 9 de 1742

João de Foz de Magd.

Antonio de Foz de Magd.

Senhor

Companhia de
Indiferencia de 1714



~~Handwritten scribble~~



Provedor da Fazenda Real da Capitania de
 São Paulo Grande do Norte Theotonio Fernandes, Thome
 de Santa a N. Mag. por este seu selo em carta de
 de 1714 de mil, e trezentos, quarenta e dois, que por
 documento, que emette, consista a N. Mag. a
 que se para proceder ao Conhecimento nelle, e fim de
 a Capitania mte. e Juiz Ordinario, da qual se
 mia entendessem que não deviam ser absolutos em
 vanecer que não houve mais Contrato de Gado de
 invento nae Libeyra do estadi, aonde pode vender ca
 da Anno o melhor de quinhentos mil Ley, e do chegado
 a vender o Anno, que elle Provedor lematou, em cada
 tam inventa, e de mil Ley, pagando com esta qua
 tia de ter mais, do dobro de documento do tempo pre
 co, porque tinha andado the a quele tempo, tudo por
 de de Louloy, e lapeccos, dos magnatas da dita
 Libeyra, que por elle se querer decipar pelo grande
 prejuizo, que acham requirir a Real Fazenda, e car
 tem ao dito Capitam mte. e Juiz Ordinario, que
 de de sua fazca para se impetirem o que pertenc
 es com o pretexto de que em haver na dita Libeyra
 o tal Contrato de grande apprehaç para o povo sendo
 que em toda a may Capitania se arrecada, em dita
 Libeyra o impedimimento, e mais poderam de
 mte. de Ordenanca, que tambem se pte nella de
 nunciy de fazendas de Gado, enas Libeyras, num Livro
 rapunha a bem que para N. Mag. se pte com
 cadaqual do tal gado, como melhor se for de dita
 Libeyra, que a N. Mag. emette em outra Carta
 a N. Mag. de tudo mandar cumprir, e tras homens
 de suspados, como houve e pte, por quanto
 magnas...

Continuass em He Venderem sy beny dos lendeiroz e
ter tam do Socio prezoso em q^{ta} que s'faz privilegio
de es' f'ndos e Escravos dos may que n'as p'derem
prender sem embargo da muita diligencia q' q'ntos
procedimentos do d'ito Capitam Mor e Juiz e tem
f'ito de garantir a todos os lendeiroz de N' Alag^{as}
na quella Capitania por terem que che Provedor
n'as p'derem nunca fazer boas suas anias como na
p'de f'zellas aeste do lado de invenio nem f'z
f'zta guardar seu privilegio nem elle poder
Colher as lenda de sui em d'ante por se n'as amica
nem a que He succeda e mesmo que com este es
ta succedendo e se est'as q'ntando de N' Alag^{as}
e sobre o que se tem obrado e consta dos
documentos juntos e he sem duvida que se n'as
louver alguma demonstracao contra todas estas
p'p'ozes de N' Alag^{as} de experimentar grande bar
ra He lenda de a quella Capitania e ficara portar
aberta para os Capitam e Mor e Juiz e obrarem
o que quizerem contra suas lenda e lendeiroz e
para os Moradorez e lista d'isto seram may e
muito em pagarem o que deverem ou se aproves
l'item do que a N' Alag^{as} pertencor. Que che
gou finalmente che Provedor a emprazar para a
presencia de N' Alag^{as} as Juizes Ordinarios pela Sen
tencia de n'as quizerem cumprir os vicabris que
do He Juizo c'ia a liquerimentos de parte como de
ra de 2^o documento e sem embargo de tudo ficando
al Com a l'ima f'zta em elu poder Com consta de
Sentencia de 4^o de N' Alag^{as} continuando como de ante fun
dado em que o Capitam Mor e Juiz e para a l'ima
Que se d'itou para emprazar a l'ima
de n'as e p'ntado e q'nto que He tinda e l'ima e p'ntado
na sua parte may tambem em que se o privilegio
de officia dos Juizes e extendem por seu
mento Cap. 2^o a poderem e se emprazar a q'nto
justicia que se perturbarem nas causas que He
tocas e o tal Regimento declara no Cap. 6^o que
a l'ima dos defunto e Juizes e sobre a f'zta
Yoma e l'ima e arreçada a sua e l'ima f'zta de



1. Mag^o parece que não devem ser de peor Condi-
ção q^e e Provedor della do que q^e da Fazenda dos de-
juntos, e auzentes, derivando se o privilegio que estes
tem do mayor poder que q^e da Fazenda Real em
S. encerrado.

Viose tambem a Segunda Carta a que o dito
Provedor se refere, escrita em dezoito de Fevereiro
de mil. Settecentos. quarenta. e tres, em que expõem
Lemette Lavoura de S. Mag^o Luma de safia q^e tirou
pelo prejuizo que la muitos annos se está Cauzan-
do a siue a Real Fazenda na Libeyra do Apodi. So-
bre o gado do invento, que tem chegado a termos de
não haver quem o Lemette, como não houve quando foi
para aquelle Lugar, podendo lendar o melhor de qui-
nentes mil Reys. Cada anno, da qual, e dos mais docu-
mentos, que a ella mandou juntar, que tudo tem por
Copia junta, e tambem de outra de safia que ja dentro
la e cinco tirou seu unrecepção, e supposto de não se
zolveo a pronunciar la, Constatra a qualidade das
Culpas, e a quantidade dos fuyados, que sendo pou-
cos por poderosos se fingem povos, ou povos para foy-
meste pretexto persuadirem commum prejuizo, o qual
em particular elle so defendem com os favores dos
Cabos Mayores da Ordinanca da queha Libeyra,
do Cruz Ordinario e Mathias Simoes Coelho, que
verificou o que contra elle se jura com o que obrou
de poy na safia a que procedeo contra q^e lendaros
do dito Gado, como se ve da certidão appensa des-
poy de não ser ja e huy fiado em que o mandava
Hospital mor actual, que em foyreceet os Cabos q^e
deste prejuizo se mostra particularmente empei-
nado, tom ando por pretexto que o Cabrarse o tal
gado para S. Mag^o e oppreção do povo, sendo cer-
to que os culpados na presente de safia se que-
rão, e se occazionam do danno, e distercio, como da
meyma de safia se ve pelo mau fortune em que es-
tão do ruyparem, e na consentirem que se arren-
de nem coure por S. Mag^o Que destes foras
ja prez q^e Joao Simoes da Cruz, q^e ainda existe na

Francisco Vint's da Cruz, que foi solto por
se apresentar huma carta de seguro do fornecedor
da fôrmarca, que tinha sido concedida antes da sua pro
cessação, a qual foi a mais sena depois de preso, no lumen
primento da qual o Sr. Juiz da Câmara sobre nã
foi informado por o Ministro da Fazenda sendo para
determinante crime, e também se deu ordem, ou nã
havia, por fim se deu lumenimento, e mandou
se dar a lra Evolucao de V. Mag. em que determi
na, que lade obrar neste particular, ou em outros
particulares, e no que toca ao culpado, que ficava pre
sente, e a mais, que ainda o nã estã.



Com as Lezídas feitas, e enviou o docu
de que nella se fez mencao, e se quã ebbem com esta
a Real presenca de V. Mag.



Ordenando se ao Desembargador Al.
noel Gomez de Sarmiento Juiz doy, feito da fôrma, e
informado com o seu parecer sobre as Lezídas, Contas
da dita Província, satisfez dizendo, que doy papeis, com
ellas remetidos, consta que querendo o Conde de Pezera de
Cruz, Cessionario, e Ador de Laureano Correa de Silva,
que separadamente tematsu o contrato doy gado de bo
ta da Liberra de Apodi no Anno de 1718. e 1719,
e quarenta, tratar da arrecadação do seu contrato, e
encontrando nos moradores de Apodi a contradicção
que parece a nella antiga, e correo ao Provedor da
Fazenda, e mandando este notificar o principay, foi
inutilmente de obrte, que o y mesmo, e o melancay a intri
midas, e andeio, maquinando seu accusação, e obrte
de y mesmo, com que se fizera andar fugitivo o y mesmo,
e que podendo voltar ao Provedor representando
estas de obrte, e pedindo remedio a ellas, e execucao
ao seu contrato, se resolveu a lra ao y mesmo desobtido
de y mesmo do fôrzo, e com effeito tirou a obrta, que nome
com a segunda conta, na qual pronunciou mais de
vinte papeis, e entre ellas ao Juiz Ordinario e Mathias
Simoes, Coello, e ja o Provedor antecedente tinha pro

[Faded, illegible text in the left margin, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

praticado isto meyo no tempo do Contrattador an-
 tecedente, e tambem a quella devassa sem junta a do
 tempo prezente. Que irritou esta diligencia, e a pri-
 zeira de alguns Culpados, e os factores do impedimento,
 e accumulando crimes ao Contrattador, e queceras
 ao Capitam Moer do meyo destruito mandasse de-
 vallar dos tas crimes, e nomeando este ao meyo
 Juiz Ordinario ja obrigado na devassa do Provedor
 este meyo elem fante caso de lumbas suplicas, q
 he oppoza o Contrattador, procedo, e prendo lum dos
 obedi a qm se mandam talir daquelle destruito todo,
 e de crava, e pias deputadas para o sermco e arre-
 cadacaõ do Contratto, como perturbador de sossego
 publico: Que por tres Decretos, successivos que
 tem entre os papeis da primeira conta, ludo nelle
 inferay aq dndes, e legimntos de acazenda, q izen-
 tos os Contrattadores do Inhecimento de outro Juizo,
 e seruo o Provedor a lha caõ daquelle procedimento,
 e lumbra daquelle culpa: Que nendum cumpri-
 ras q Juiz Ordinario: Que decorro ao Capitam
 Moer para que se le comette o lendeiro preso, e qz
 executar o Contratto: Que se excozou o Capitam Moer
 como leguement, que se haviã feito, e lomo affec-
 tado pfecto de se dizer que andavaõ quadriscas
 de lomen Armado, por aquelle destruito, de que se
 podia temer algum insulto: Que leguero por
 segunda carta o Provedor ao Capitam Moer para que
 em dia certo ena sua prezencia mandasse juntar os
 Juizes Ordinarios, a Camara do Military, os ev-
 balidõs, e ppoas principaes para que elles
 Provedor excozesse as suas causas, para se terem lu-
 mntes de prezo, e culpa, e dizehem os Juizes adu-
 mada que lumbra para apim o cumprimento: Que se
 fo em effito este celebre concilio, e conclusãõ do
 Juiz, que nos laria lenda, nem lendeiro, e que tudo
 se fã nullo por se encontrarem aq Ordery del Ma-
 g. Juiz Vay na primeira conta, que prohibem porom
 de lendeiro, ruy nos Contratto arrematado, no Bra-
 zil, qual era a de se lemtar a lamo, aquelle Contratto
 e que prohibia tambem o trappallo das lendas, pms

de obrigacões de fianças, em isto persistir. Sendo que no caso presente nem houve desobrigação de fianças, nem pela divisação de Lameira se innovar.

Condicio: Que o Provedor da conta destes procedimentos, e pergunta o que deve fazer da desobrigação, que houve, e de Lameira, e de quem que ainda tem preso, e diz May, que voltou outro por Lameira, e de seguro do Curador Geral Concórdia antes da prisão, e também divida do seu cumprimento, e ornado de Lameira por Ministro da Fazenda em Lisboa.

Que o facto daquelle Morador e sem divida absoluta, e prejudicial a Fazenda, e as

Contratto: Que se a distancia for menor, e mais prejudicial a demora, podião mandar injunctas o Curador Geral daquelle Estado, May, que o caso necessita de remedio prompto, e o facto consta notoriamente pelos documentos juntos.

Que se parece se deve mandar a

Contratto: Que deve ser suspensa por algum tempo a execução. Mas por Concórdia para a parte de Lameira.

Que se deve ordenar aos Juizes Ordinarios, e Mellhores do Provedor o preso, ou presos, e a Lameira que tiverem de fazer a parte, por se pertencerem por seu Regimento para fazer o pagamento.

Que se deve mandar ao Provedor que proceda contra os culpados. E que se bem em cumprimento o seguro do caso que voltou, May, que visto na parte do Curador ju-

dicacão para o caso de Lameira, e de quem que voltou, May, que visto na parte do Curador ju-

dicacão para o caso de Lameira, e de quem que voltou, May, que visto na parte do Curador ju-

dicacão para o caso de Lameira, e de quem que voltou, May, que visto na parte do Curador ju-

Dando-se vista ao Procurador da Fazenda, e Lameira, que elle se conforma com o parecer do Juiz da Lameira informante, e accrescenta a suspensão de Lameira. Mas se deve accrescentar mais, alguma demonstração, que se tiver de castigo, e de quem também se dá digna a sua fe, com que tenax, e teozamente procederá de Lameira, e de quem que voltou, May, que visto na parte do Curador ju-

dicacão para o caso de Lameira, e de quem que voltou, May, que visto na parte do Curador ju-

dicacão para o caso de Lameira, e de quem que voltou, May, que visto na parte do Curador ju-

dicacão para o caso de Lameira, e de quem que voltou, May, que visto na parte do Curador ju-

dicacão para o caso de Lameira, e de quem que voltou, May, que visto na parte do Curador ju-



[Faint, mostly illegible handwritten text and scribbles on the left side of the page.]

[Faint, mostly illegible text in the left margin, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

...pelos Governadores de Pernambuco e por elles
Expediendos em Nome de V. Magestade do mal que
se faz de deixando as Contratas e mais peçoas
impetivamente offendidas, seu direito e abito para se
Meyor Ordinaria e poderem fazer a justa e compensa
da injuria e damno dado.

[Decorative flourish]
...o mesmo q
... para que V. Magestade
... Mandar Suspende e Sapiam. Mas por
... de quatro Mezes e para mais que o Procu:
... da Fazenda contra Mandado de V. Magestade
... por ordem de V. Magestade
... vinte e quatro de Fevereiro de Mil
... cento, quarenta e quatro.

[Signature]
... de Souza

[Signature]
... Gomes

[Signature]
... de

[Signature]
... Direitor

[Signature]
... de

[Signature]
... de

[Faint text at the bottom left, possibly a footer or additional notes.]

24. de Fevereiro


de 1744

Do Conselho Ultramarino.


Provedor da Fazenda da Capitania do Rio Grande da Conta da Rebellia, Com que os moradores da Sibeyra do Apodi impedem a execucao do contrato dos Gadoz do Vento, e pass os documentos, que se accusa.



J. W.

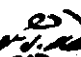

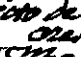
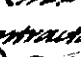
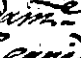
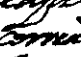
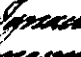

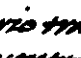
af 2824


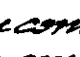



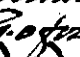
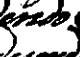
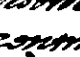

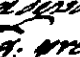


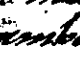
Haja vista o Pro. Casar. 
Liv. 24. de N. e. 1744.



Dado em Conselho


mandamos que se faça informar a
contabilidade, e mais papeis, do Pro. 
Pro. da Capitania do Rio de Janeiro, do distrito de
Serra; e respeito a Leitura, como q. os 
dele. No Rio de Janeiro, impõem a 
dos gados do Estado, ou do Distrito, q. se 
se arrumarem naquelles gados, e 
tania, no nome de 
de 
de 
de 

que se querendo o 
de 
de 
de 
de 
de 
de 
de 
de 
de 
de 
de 
de 



Dequero por Carta o Pro. no sup-
 mior q. em dia certo emprehenda man-
 dante ajuntar os Juizes Ordinarios, a Camara,
 os Militares, os Tabellães, Juristas, e Juizes
 privados, q. q. elle Pro. convocasse as suas
 Razões q. He serem removidos os procos e cul-
 pas; e despois os Juizes a duvida q. tinham
 q. nissim o cumprimento.

Foi se em effeito este celebre conselho; e
 conclusão os Juizes q. não havia venda
 nem renda; e q. tudo estava nullo; por se enun-
 tiam as Offens de de Haq. q. como fol. de
 p. carta) q. prohibiçõem por se de condicoes novas
 q. as condicoes arrebitadas no Conzel, qual
 era a de se rematar a Ramos aquelle estamento,
 e q. prohibiçõem tambem o transpõto das rendas
 sem desobrigaçõem das fianças; e nisto consisti-
 aão; sendo q. no caso pro. nem houve des-
 obrigaçõem de fianças; nem q. divisão dos Ramos
 se introduzião condicoes.

Dá o Pro. contra destes procedim.; e
 pergunta o q. deve fazer de de Haq. q. timo, e
 de sum do Reso, q. vicia tem pro. e dia
 q. mais q. sobre o outro por summa carta de de Haq.
 do Pro. q. a conclusão antes da pro. e tambem
 dizião do seu cumprimento; por não se p. para por
 Min. de Sum. em esten d. l. a.



Este he o meu parecer. Deo Haq.
mandaria o q. for mais justo. Lib. v. de
Junij. de 1744

[Handwritten signature]

474

Do Pro. da Paz da Pibeyra

Sobre a Rebelia com que os Moradores da
Pibeyra do Apodi impedem a execucao do con-
trato dos Gadsy do vento.

o docum. e obira

Condiçoes

em sua dignidade de ...

[Handwritten signature]

Eu me confesso com o paratelo de justia de fora informado, e deo a brevesse de
a desproporção de leg. met. e de qua a natureza mais alguma demonstração de
linha de castigo; e de que tambem heis dignos a mihi com tenis, e a inormum
procederem os lures, e em dmitiram os justos leguas que se debiam; e de esta pda
ta, o lura e chamados pelo Gov. de Fern. e por de aprelados, em nome de
l. Mag. de mal que obrando de pda de os lura de os, e mais palos injuriam
de de pda de os, e de os palos mais ordinarios, pda de os palos de os
pda de os, e de os palos de os.

[Handwritten flourish]

Al Com' q'arua o mesmo que ar Com' da fat. e de Mag.
de pda de os, e de os palos de os, e de os palos de os, e de os palos de os,
meu, e de os palos de os, e de os palos de os, e de os palos de os,
q'arua as ordens por veros de os e de os. e de os
de Fern. de 1777, e de os palos de os.

secretaria

[Handwritten signature]



P

Recibi avarde com de 2 de Febr de 1842

Com a qualidade notisupo obtem de poder com de pres
centra a d. Algu. en finca q' pella sua casa b. memoria por
sa de feir de sua legimentua o rasiura friza e per amu
p. ito. Pato pella a ribada q' ac ho fecer a Nio de lencena
Cecile prante add. ini. istas ar lencu q' 17^{de} meyo. m
Cae q' mais meo rasiura sobre esta materia e assim som
nec luma rasiura aca o mais do q' pella meyo de Justitia de fin
deronee ar p. ito q' meo rasiura o Proced. de Justitia
Uto e da rasiura rasiura de Sal ad de com com. de perat
bon de rasiura e rasiura de Sal ad de com com. de perat
de 2 de Febr de 1842

Amplio

de rasiura de Senado de finca de los p. ito

Se declaro q' juiz ordinario officio de la muna
dya cid. e may p'fory abaxo assignado, efendo
ali en prezinta do Sr. Gr. Cap. Mayor e goy. J.
pellof sobre d. J. J. q' no p'ra del d'leu da
adar Com prim. q' de p'ra l'ofony que se l'le p'ziron
para a l'umefa do p'ofedim. que se tiu feito.
Contra a p'fory clama de p'ndi ra m'nfio
nadaq n'ra p'p'ofital Vinde a p'taj de p'ra l'ofony
ou ade uol'ofony en d'it'lo Curial de forte que
se l'on d'ofa e faiba euy p'ra elly que a p'taj p'
foq' ali q' se requerim. Sepafal Jijal a q' d'it'ly de
que a l'ey do p'ncipe soberano e fuy r'aj
ordeny fa m'nfio e a quem da com sede p'ra
Vilegiy n'ra m'nfio a p'p'ofidory da real ca
zenda de forte que se hal en f'ntrem num
trans g'ridal e p'taj ordeny domy mo se n'lor
de u'nfse e de de Abril de mil setecentoy e
trinta e feze num m'nfio ade latorre de d'br.
de mil setecentoy e trinta e oito ambas de
f'lor a forma fequente. Eu El Rey Jafal
faber ay que e f'ra meu Alvara em forma
de l'ey v'nfio que fundame p'zente e m'nfio
Julla do meu Com f'allo v'nfio a forma Com
que f'ra tomatal of Contraty de Estado de
Brazil alferan do fe of l'on d'ofony Com que
juize f'uido ordenar se p'ziron a p'taj de
p'ra l'ofony e f'ra embarq' de l'ey de coluto
que a p'taj Jijal f'eytaq n'ra l'ofre Com um em
barq' aliqua p'na a p'p'ofidory da f'ca cenda
no l'ago meu en l'are gan do f'elle aliqua l'onata
Jal a f'afal Com tra a m'nfio ordeny, J'ey no
com manda de l'ey r'ax f'ra of p'p'ofidory
da cenda p'p'ofidory que l'ontra u'nfio
a m'nfio de d'it'ly ade m'nfio l'on d'ofony
n'ra f'ra Com o meu real de r'pl'afito e l'ontra
o d'eyto em d'ey m'nfio da f'ca cenda e l'ey mo
Vilegiy en l'ofre n'ra p'na de p'ra d'it'ly de f'ey
officio e q' quem n'ra l'ofre p'p'ofidory Jijal
f'ey p'nfio Com a m'nfio de l'ey de f'ey m'nfio
m'nfio outroy aliquy officio alem de f'ey Com
f'ey m'nfio em a p'ra d'ey edany que a f'ey
da l'ey de f'ey f'ra p'na l'ey l'ofre p'na
l'ey que manda p'ra l'ey Jijal Capital general
de m'nfio e terra de Estado de Brazil e may goy
n'ra d'ey Capitany n'ra domy mo Estado f'afal
publico e f'ra meu Alvara e qual l'ey r'ax

Se acorda e se resolve por que infor me do dize ini-
quo profediunt. mandamos suspender a un
prose da dize a qual do aduulatois que fero
do que se fero na fora na p. r. r. r. r. r.
Como fero ex reuulatois do dize do sobera
no que en ual do cargo que se fero do
no obrigado com m. d. que te m. d. do
Concal ad. r. r. r. r. r. r. r. r. r. r. r. r. r.
Cuja re uolulatois como superior e speram
Creuunt. e com a qual da dize de ferire m.
a p. m. f. do dize a qual que n. p. p. p. p. p.
Se p. d. e com a qual m. d. m. d. d. d. d. d.
Mandaral f. a. l. e. p. e. t. e. r. m. e. e. n. g. u. e.
a p. g. n. o. r. a. l. q. u. e. t. u. d. o. S. e. l. e. e. i. t. a. r. a. p. e. r. a. d. o.
e o t. e. m. p. t. o. r. e. e. d. e. m. a. n. o. e. l. A. l. v. e. s.
B. a. p. t. i. s. t. a. d. a. c. a. m. e. r. a. q. u. e. e. i. t. e. r. u. i. l. l.
F. r. a. n. c. i. s. X. a. u. i. e. r. d. e. m. i. r. a. n. d. a. H. e. n. r. i. q. u. e. M. a.
n. o. e. l. G. u. i. x. o. C. a. z. a. d. o. D. i. o. n. i. s. d. o. C. y. t. a.
J. o. a. n. e. F. r. a. n. c. i. s. d. a. C. u. n. t. a. d. e. T. r. a. d. u. j. o. M. a. n. o.
e. l. d. a. C. y. t. a. C. o. i. n. b. r. a. S. e. b. a. s. t. i. a. n. d. a. n. t. a. C. o. r. n. e. l.
E. n. a. l. S. e. l. o. n. r. i. n. d. o. m. a. i. e. m. o. t. e. r. m. e. d. a. l. e.
p. o. t. a. q. u. e. a. l. l. e. i. j. e. C. r. i. s. t. o. p. o. r. m. i. n. e. r. i. c. a. l. e.
a. s. i. g. n. a. d. o. p. e. l. l. o. s. d. i. t. o. s. C. a. r. M. o. r. j. u. i. c. y. V. i. c. a.
d. o. r. e. p. r. o. f. i. t. a. d. o. d. e. f. e. n. a. d. o. d. a. c. a. m. e. r. a. d. o.
q. u. a. l. m. e. u. r. t. o. d. e. q. u. e. p. a. s. o. a. p. r. e. s. e. n. t. e.
S. e. r. i. d. a. l. C. o. m. o. t. e. r. m. e. d. e. t. e. r. m. e. d. a. d. i. t. a. l. e.
p. o. s. t. a. d. e. u. r. b. a. a. d. u. l. t. i. m. p. o. r. m. i. n. i. f. e. i. t. a. e.
L. a. s. i. m. a. d. a. e. m. o. b. s. e. r. u. a. n. t. i. f. i. c. a. d. e. p. o. r. d. a. r. i. a. l. e.
d. o. d. e. f. e. n. a. d. o. d. a. c. a. m. e. r. a. a. l. t. u. l. l. C. i. d. d. o. n. a.
t. a. l. 3. d. e. A. g. o. d. e. 1744 a. n. n. o. 14.

Manoel Aluiz Baptista

Junta dos mag. jaziz hajar a Prod. de farta de b...
de farta de b...

[Handwritten signatures and initials]



[Large handwritten text, likely a legal document or report, containing names like Antonio Fr. Ramudo and various legal terms.]



que arpantes fizera, como do extepondio que se rece-
beo; cuja quantia mandou o Provedor pagar a Casa do
Sargento mor, Clemente Gomes de Amorim, para ver se de-
tia a quantidade que se lhedea, com a pormera q' se lle
cauia feito, o que a digna o mesmo Sargento mor na Cer-
tidao citada a 12 de Abril mezmo tempo, por queixa que
se fez ao Governador de Pernambuco, Contra Lauriano =
Correa, dos insultos que commetia na Ribeira do
Apody, dada pelo Reverendo Padre Missionario Fran-
co Barbosa Vinoco, q' vuy a 12 de Junho ordenou o Governador ao
Coronel Bento F. F. q' prendesse adito Lauriano Correa, exe-
cutada a ordem, mandou o coronel notificar varias per-
soas, para o recondozirem a esta Cidade, entre o notifica-
dor foi Ignacio Pereira, o qual nao se nao obedeceo a note-
ficacao, mas intentou tirar o prezo no caminho, motivo
por que o coronel o recondozio ao extracaty, para vir em
Cum barco para Pernambuco; dando parte do succedi-
do ao Governador: de q' se recorre, e mandarme a ordem q' se
vuy a 12 de Junho para q' pretendesse que se obedeceria ao coronel:
Tendo noticia d'isto Ignacio Pereira, que se queria proce-
der Contra elle, e animar pela desobediencia em q' ti-
nha incorrido, omittiu-se. Sem se verifica em o expen-
dido a falcidade Com q' o Provedor poem na porenca de
V. Mag. = Que o morador do Commercio a em te mi-
dar o vendeiro, maq' mandolle a Curacao, por elle que-
rer tratar da a recadacao do seu contracto. Quando se

Sejuncticia nella Carta do Sr. Missionario e ordem do Go-
vernador / Citadas / por quem foi feita a queixa, como tuos por-
que se queria prender o Candeiro. Em sette Centos quaren-
ta, e seis, parte desta Cidade, e os officiaes da Fazenda, pa-
ra os Certões, a Rematacao dos Dízimos, como V. Mag.
Tinha de fremiado; por ter empraza sua falta do Lan-
cadoron. Se concedeo a demencia que Euicão de ter-
pela separacao q' se tinha feito d'elles. Com o gado do
inventor mandey publicar mostra Geral, para q' concor-
rentes a nova, se conseguisse mais facilmente a Rematacao;
logo os maradores se commensurao a immortenas com varias
Requerim.^{to} Sendo o principal o peyruo q' avaraca a sua
Fazenda, a separacao do gado do inventor; Cuya proporcao
já tinha feito ao Provedor, em mil sette Centos, e quaren-
ta quando ordenayrou ser Dízimos seues; a qual el-
le nao quoy deferir: e por menas meter na sua jurisdic.
lo que podia fazer / em l'le advertir a forma q' tem a or-
denz de V. Mag. para se observarem, como Era a de se adema-
tar o gado do inventor junto como Dízimos; tomey o expe-
diente de lancar o bando q' say a p. q' como terra d'elles, se-
deem modarem os povos, e decorrecem a p. da de de V. Mag. p.
l'le deferir como vne servido; por de l'lim Era moitros l'le-
q' de l' subditos, só pertence a obediencia. Fintas a Rema-
tacao, ficou o Provedor tirando a deviana l'le do inventor; e co-
mo. Ign. Pr. de pois q' habe o queira prender, se junta l'le
com varios Criminozos, e dando a fazerem l'le de gado,



Mandando vendellos ao Arcahy, fixerão os Senhores das
 Fazendas Euma peticao ao Governador pedindo-lhe man-
 dar-se atallar semellanter insultos; a qual peticao, e der-
 pado, vay a[?] e com esta mesma me requererão em
 outra peticao em que vintão a signadas varias pessoas | =
 mandasse de variar do caso, por não haver Justicias em
 aquella Ribeira, para evitar alguma Leyna que nel-
 la pudesse succeder: o que vintão por mim, e ordem do Go-
 vernador, ordeney que fosse o Juiz Ordenario que actua-
 lmente servia Mathias Simoes Coelho, tomar co-
 nhecimento do contleudo na peticao, e procedesse con-
 forme as ordens de V. Mage. Partio o Juiz para a Paje-
 rida Ribeira do Apody, tirou adevaria, pronunciou cre-
 minozos traxenão varios prezos, e entre elles foi Luiz
 Gomes Estanço; e como este tinha em prestado as sesenta
 e cinco oitavas de ouro e mais algualro me edar, para
 de larem ao Provedor e Escrivão: Como seu do juramento
 que deo o Reverendo Padre Manoel Pinheiro Teixeira, pe-
 rante o Vicario da Vara, afirmando l'codivera por duar =
 veres d'illo Luiz Gomes Estanço, que vay a[?] A pa-
 xonaão o Provedor contra o Juiz. Per com o Escrivão da
 Fazenda, o que a sua malinidade l'edittou: mandando
 chamar centemunkar, e na mesma devaria, q' l'inda li-
 rado no Apody em dezanove de Setembro de sette centos
 e quarenta e um, vierão a Creminar o Juiz, em dour de
 Fevereiro de sette centos, e quarenta e dour, o que se

Severissima das pessoas que juraram por ord em do Provedor
a 12 não sendo o dito Mathias Simões, morador naquelle la-
deyra, nem em toda esta Capitania ter gado algum para se
poder presumir ser opoito ao contrato do gado do invento,
nem em pedir a a recadação delle. He para adevirar
(sendo) que tenca o Provedor a execução de ser na presença
de V. Mag. a fazcidade de dizer: Que indo a quelle adevir-
to de vossa do cargo, em cuja devassa pronunciará mais
de vinte pessoas, e entre ellas o Juiz Ordenario Mathias
Simões Coelho, e como esta delligencia, e vira de alguns
culpados, e vilara auctores de crimes de vossa, e com-
tando crimes aos contratadores, e a pateras, e a vossa em
mor do Rio grande, mandare tirar devassa de vossa cri-
mes, o que nomeara o mesmo Juiz Ordenario, já obri-
gado na sua devassa: Quando pelear a devassa em vossa
davi, e Carta do Governador a 12 se menciona dos vossos
mandado tirar pelo Governador, e os nomes de vossa
ao General, se procedem contra os vossos e vossos
de vossa, como se vossa a vossa, e a vossa a 12
traz merces antes do Provedor tirar a devassa, o que em de-
zanove de Setembro, tempo, em que ainda devassa, e
do fizera a vossa, não podia vossos, e a vossa de
salir Crehinoros na devassa do Provedor, e vossos como
elle diria com nullarem os crimes de vossa, e
dito Mathias Simões, ser pronunciará depois de vossa da quel-
la Pubeyra com a vossa, e a vossa de vossa, me-
ando quatro merces, conforme a vossa, e do tempo, e ter ei-



Este e o Breve e Sumario do Dizeiro, e nao por ellyam
adecuar de decaminho do que se inventa. E si que se
ponta a carta que elle me escreveo, em que deo ao Mag.
memorando pedir delematue o lendeiro prezo, e fiz
ce e executar contrato, pela mesma carta que vay
a ~~de~~ de justitia e cartorio, pois nella suplica, nao
deponha de lendeiro, e seu socio, em ormandar para Per-
nambuco, e ainda que foye vendada o ser pedido os prezos,
ordena V. Mag. a os Cap. e. morez, nao. facamos violencia
a os seus justitia, nem nos em. imetamos com os seus prezo,
antes que os justitamos respeitamos, dando-lle toda ajuda, e favor,
que se o ller nos for de justida, nesta forma, quando se e
nada de alguma accao com prezo, seria faltar a o que
V. Mag. determinou nas suas suas ordens: a crendo ma-
is na parte que se dize deo ao Corregedor da Comarca
ordenando-lle elle o que na copia da sua Carta se ve a ~~de~~
em parte melhor o que respondeu, o Doutor Antonio Pereira
Costa, Procurador da Coroa de Pernambuco que vay
a ~~de~~ quando o Governador emendou informar: comen-
tao de justitia nas dizeiros, que deu o licenciado Crime.
Antonio deo a fancea, a ~~de~~ o Doutor Ignacio de Souza
Jacomo Coutinho, na Correicao que fez em Sette Centos
quarenta, e tres, em os Carbons desta Capitania, nas de
varias que fizera, Contra Ignacio Pereira, passou perca-
torio, para ser prezo, adonde foye a clado, pelos in sul-
tos, roubos, seguitos de Creminozos, Com que andava com

Com a mais por Evidencia pela ley novissima, Cauzando -
notavel dano: em sebre as rendas, de que se tem se-
quido grande perjuizo nos meos Ditzimos Reaes. Bem
Sempre se tem que se tem a desenguieta, coeno e de ordena
foras Cauzadas, pelas conveniencias do Provedor, o que
bem se percebe da deputa. que se deu o Governador a uma
Carta Sua que vai do Rey em que diz, e executa as or-
denas de Sua Mage. de modo que nao occorione nes-
ta Capitania a algum levantamento, como ordenariamente cor-
tuna a corte, logo que os Ministros teymas pelas
suas paxoes particulares, porque a nao se darem nel-
le certas circumstancias, a serena e requerimento que de-
fizera o marador, no qual se o que se expuzera.
as Juizes, com a conferencia de se fazer nella Casa de re-
sidencia. do qual porque a litta ficava a Fazenda Real Com-
mais avuado, e todar as canton das acabadas. Mas como
Carra ademta o Provedor, as conveniencias de V. Mage.
nem dos seus vassallos a quietacao, se litta ficar Ignacio
Pereira, sem a contracto, e litta seu Escrivao, sem o litta
Credito Provedor, e litta a Fazenda de V. Mage. Carra de
ter o litta de cobrar dos litta, a quantia que erda
devida, por pelos litta das Cargas, sempre em por-
tar mais de vinte mil Cruzados, excetuando as por pin-
nar, que V. Mage. mandou de por: por em como Bento Fri,
se de litta em varias partes embarcado, sendo devedor de cento,
e noventa mil o litta cento, e litta de litta das
por pinnar, e litta obrigado aos Ditzimos de sette centos, e



Trinta e cinco, que a dematou Miguel de Oliveyra, tres pas-
sadas o contrato a Dionizio da Costa, e este ofuzer a litem-
pibto de Bento Ferr. ficando o mesmo litempibto, e pron-
cipal pagador, como se ve da Escritura do tremario a fl. 12
Em dezanove de Junho, deste presente anno, fazendo o dito
Miguel de Oliveyra petição ao Juvedor, para que liteman-
dasse passar por Certidão, se era devedor a Fazenda de V. Mag.
Certificando o Escrivão, que sem embargo de ter a dematado con-
tracto referido, eo fazer para seu Contado Dionizio da Costa,
nao ser devedor de quantia alguma, como certifica na
Certidão a fl. 10. Querendo eu cobrar o cartel do meu or-
denado me respondeu q' a Mozarife, nao haver dinheiro
para o tal, fazer ordeney ao Escrivão da Fazenda, me-
tira-se e em vol. do devedores, e da quantia em que ex-
tivar a litemada, fazendo o de acto nelle Miguel de Oli-
veyra ser devedor de dizeynto e sincoenta e sey mil, seya
Centos, se senta, e oito reis, como se mostra do mesmo vol. a fl. 10.
Nesta forma, nao paga Miguel de Oliveyra, pela certidão
do Escrivão, dizer se responde o contracto, p. a Dionizio da
Costa, nem Dionizio da Costa, a litemar, por ter a Escritura
do tremario para Bento Ferrera, e mento Bento Ferr.,
por certificar em a vol. ser devedor Miguel de Oliveyra
Ex. aq. / Senhor / como esta a Fazenda de V. Mag., e que
fazem o tremario dos contractos de aq. motivo por que
V. Mag. mandou ao Governador de Pernambuco a ordem que
va a fl. 16. em que diz / Se aq. pagaras / Evitando o trem-
pibto, de que litema. Se esta ordem tivera seu deum

Devido Compimento, não se trocassera o contracto, de Au-
riano Cortes, para Ignacio Perreira, ficando este por fiador-
dey mermo: e não se evia a perturbação que succede-
ria, se não se affirmasse de fazerem suas as suas conveniências.
Tambem se ve nomeado nel, dizey o Escrivo que o Padre-
João Pinto, não se pode averiguar a sua conta, por ter pa-
sado em Pernambuco Carta puzada, que airta senão se
se declaro o compita, nem a quem se fez o paga-
mento. He sem duvida, que esta se aprimeyra vez que
o dito Escrivo se airta a verdade, em dizey que o Reverendo Pa-
dre deo. Pedro para pagamento da Fazenda Real, a qual
se cobrou, como elle certifica; por em não dir, que andan-
do com o Provedor demarcando terras no Certão, foi da-
da a elle, a letra, e que a mandava cobrar a Pernam-
buco; mas o dito Escrivo guardou: e assim nem a Fazenda
Real esta inteirada, nem o Reverendo Padre desobrigado.
Tendo passado mais de quatro annos: em a ultima letra que
o dito Padre mandou ao Almirante Manoel Antonio,
que vaa a Pernambuco com ella morte, não ser já devedor de ma-
or quantia, a Fazenda del. Mag. Ultimamente, ar-
cobrou que Caviao em o Cofre se tirava; o para que não
se: por cujo motivo, não querem que os Cap.ºs mores, say-
ão o dinheyro que entra, nem say do Cofre. Entrando
do eu em etas darem esta parte, para Eir a se tirar a
tura delle; e juntamente o motivo de terem tirado as cobras,
Tudo contra ar ordens del. Mag. e neste mermo tempo
me fazey peticao Manoel Cabral Marinho, que servia de-



de 17 mox. / para lhe mandar passar nova provizaõ, sendo
completos os seus trez annos: ordeney ao officiaer da
Camera, menome a nom penna q' exerceste adita occupa-
cao: e variando a serventia de um dos nomeados que hera
Manoel e Antonio Pimentel, por nao ser este devedor a
Fazenda Real, nem ter crime perante a Justia de V.
Mag. de sequis tal perturbacao que nao quise o Provedor,
Confirma a provizaõ mais de um mes: tudo procedido
da veriguacao que fiz do dizeyro dar sobre a dita terra
Manoel Cabral, da occupacao de Almoraxife, por que
como se hera da dita fazenda e Comquebertunhao, o que
he reparo da Fazenda de V. Mag. que a se deparao
a emprestar dinheyro do cofre sobre pendores, em
salvagao arrendenciay que se fizerao, como se ve
do sequim. q' Vay a p' p'ncipi modico, Concorrendo esta
irtoria cogada do invento, quizerao e firme na mesma
a del. Mag. manxanso a fidelidade Comque o lido ser-
vido: So aqum de que se he tirado do Governo desta capita-
nia, para que vindo outro Capitam mor de gella, seria
necessario. muyto tempo, para de conceer as suas insolen-
cias; ouleria menos a cediao, para dar al canhas. Em
todo o exyndiao nesta conta, se ve a d'illoza Representacao,
cuja per a V. Mag. o Provedor, enella mesmo se mostra / pe-
los de cummentos juntos, legalmente movados / ter elle com-
metido o enorme delicto, contra a Fazenda Real, carde-
rosos em que por os d'amilos del. Mag. e carucar men-
mas Justia: e por mandos pelo edito de Cristo de que

Sou profecto que senão ounera com a infinda
prudencia, Com que otrex nelle, particularmente
de ter V. Mag.º de pta. de ver este novo descobrimento
o que se ha fazedendo na Sibéria do Reino, e não
por que maney lancha o banco de Cilaço, e junta
nesta Cidade Com armezma de lancha, e não se
le andou demarcando a terra da Sibéria, Com a
na informacão que deu a V. Mag.º na dita pta.
da de sette centos quarenta, e tres leguas, e
vendo se officiaer da Camera, e lancha de mar
co, e todos os moradores das ditas terras, e não se
nella morte de mltas annas, e Com a morte de
nella, nesta Contrada, otrex Com a morte de
que a Comodiar a todos, como na Coma de fereira, e
Vida esta Camitania, e Paritiba, e Sermao de
Formar a V. Mag.º da morte, e prudencia, e Com a morte
do os seus Varrallos, e otrex das gentes de
a otrexidos de V. Mag.º 11.ª parte, e Com a morte
a todos os povos de fereira, e Com a morte
zordem do Provedor, e Com a morte de
de miraçã, e V. Mag.º, e Com a morte de
Mag.º Senlor, e Com a morte de
Com dita. De que se vultou de
nao se para fereira, e Com a morte
primimento de de ardeor em nao de
o que do invento? De que se vultou
fereira do Governador de fereira, e Com a morte



observar inviolavelmente? Que conseqüi de menão in-
frrometer nas jurisdicoes do Provedor, fazendo-o despi-
tar, e obedecer nas suas disposicoes? Que adqueri-
na attençaõ com que tratay as Justicas de V. Mag. não
só em menão oppor as suas determinacois, antes
muytas vezes, nas supplicas dos soldados q' me fizeraõ,
offerecerme eu mesmo para arrelligencias? Que
alcansey deste procedimento, e é; ser V. Mag. e seu vido man-
darme vir a Pernambuco, para ser reprehendido pelo
Governador da quella praça, e por elle suspenço por qua-
tro mezes; pena tão excessivamente grande que não
cabe (ainda) em toda a Enra, com que tenço servido
av. Mag. e para aconsellar. Não peço senão, satisfac-
ção de alguma, por desconheço, senão. Cade dar igual a
da minha ignorancia. Não espero da Real grandera
de V. Mag. e uma unica m. e que é, a de mandarme
sucessor na Frota; por não terá jurto, que cria capita-
nia, e ar mais circunvezinçay, que me fiamençatão ser-
vançimentos, pelos louvores com que publicavaõ os
meus a certos, sejam agora ar mermar, que eterne-
cidas dos meus Cartigos, multipliquem novos peza-
res ar minhas affliccois. Ultimamente, concluso,
com ar mermar pataunas, que o Grande Almirante
de Albuquerque, em Creuo da India ao serenissimo
Rey de Castella. Doms. Manuel, sobre uma imnia dade
que com elle uzavaõ, em que seria = Em quan-

Cour.^{te} de la Cour de Paris. 9^e for en correction d'acq.
de Natal informé comme ci. Et vnde l'ins. de
vassal de l'ins. de Paris. de l'ins. de l'ins. de l'ins. de l'ins.
in quibus de Paris. de l'ins. de l'ins. de l'ins. de l'ins.
capp. mod. 1000. de l'ins. de l'ins. de l'ins. de l'ins.
remettre de l'ins. de l'ins. de l'ins. de l'ins.
de 1745

  A. H. E. 

A Real Cedula do Sr. Rey de Portugal
Sua Magestade

PHILIPPE

1752

dos barbaros; de maior. Se ordellictos Commetidos
por pessoas de qualidade, e os humas dos poidos Com-
destincao nos Castigos, Como sem e Compreu. Com me-
d'legio Com q' me formou: a Natureza, e me sobera-
nizow agraca de V. Mage. para a Regencia dos Vasa-
llos. Morrey de V. Mage. e todos arorden
que ouveira, foras mandada pelo Governador de
Pernambuco, o que detreminou o Cortegado da Co-
marca aos Juizes, e ardeportar q' deuo o Procurador
da Coma, e may letrado, p.^a nao serem os Autores, e pre-
zos de metidos ao Provedor: equendo tudo isto q' man-
dado fosse injurto; por q' Nazio Inn, por q' Carra,
e uny andem Commetar ar Culpar, e outror andem
Ser os Castigados? Semetio V. Mage. q' fosse sen-
tenciado sem ser ouvido, e ja q' adim o que aminda
degraca, Como de poij de juristicas aminda ignolen-
cia, e nao for vniualidade de que purificarme me
falte V. Mage. Com a quella e a ty facas, q' pot-
tantay Circunstancias esta obrigada a sua Jurdica
adtem o executad. A vinte e sey anno q'
circuo a V. Mage. na cavallaria da Corte, e na pra-
ca de Maragao, de Cap.^{am} de Infantaria; proce-
dendo tanto nas funcioes do mar, Como na da terra,
Com aquella Coma, q' tanta veray tem sido ma-
nifesta a V. Mage. Foy o principal instrumen-
to de se levantar o cerco, q' teve aquella praça



Com vinte e nove de Janeiro de trinta, e cinco, onde
Com vinte e cinco Companhias de valloz, e de poy de Cum deputado Com-
bate em q' duveras Captivos, e mortos, e entre os q'ly
o General q'ora Commandava. Foy abarra de obra
mo' em Cum barco Com quinze Soldados a prezionada
Uma Chalupa q' nella se achava ancorada, a qual
Londy, e trouxe p.^a a praca Com vinte, e oito Mouras
aperas da artellaria, e morderaria dos Inemigos q'
a dependias. Em todas armair fruncoy, em que
de Embayndey acripada no seruiro de V. Mag.^e foy
Comtante Luitre, Como a V. Mag.^e e foy p.^a pre-
zente, mortos em mui abona, João Jaques de Ma-
gallainy, e Bernardo Pereira de Perredo, Capp.^{es}
Generay daquella praca. Nesta Capitannia
fento admenistrado a Justica de V. Mag.^e Com fan-
ta prudencia, Como podem justificar Today estas
Capitannias Cerconverintas, poy a todas ellas, esta
manifesta a Capacidade Comjozentes feitos.
Ultimamente todos os mui avos, surtentaria a
Coroa na Cabessa dos Serenissimos Reys pordece-
sorey de V. Mag.^e a dependios de seu sangue; Co-
mo foy Bernardo de Miranda Henriques, na ba-
talha do Amexal, obrando nella fuy proezay,
Dobrigarao ao Senhor Rey Dom e foy o Sexto

de saudosa memoria a er. Cozevilta Euina Carta
em doze de Junho de seis. Centos e setenta e tres,
tao cheia de expercoeny naquelle tempo para o
deuanecey, Como neste de immortal padrao a
sua memoria para se honrar, vindo a cabar no
serviço de V. Mage. Governando Pernambuco.

Não cellato as accoens de Condeitavel Salva-
dor Correa de Sáa, por q̄ não se obrigou a nem
na impossiveiz; baxte para dizerse q̄ deu mais
cum eterno para a Coroa de V. Mage. por se
tautou o de Angola, q̄ a tirania e a lenda, ti-
nda Com tanta violencia exumpado. Todo este
merecimento Concorre em meu sangue, para
ser muyto estimado de V. Mage. por se haõ só
pelos impulcoy. Verdadoy, Como tambem pelo
laqueridoy, esta pedindo em Caraterey Verme-
lho, tanta honra, quantay forao arboey, por
donde tam elucamente se derramou. En-
fendo, por toda esta Cereonstancia, me faria me-
receder da satisfacoeny de V. Mage. may Como
vejo q̄ atque sem ederaf, forao mandar Theo-
tonio Fruz. para Provedor da Fazenda Real da
Paraliba, a vista do que, me nao fia muyto lugar,
q̄ pedir a V. Mage. me mande buscar do seu ser-
vicio; por q̄ se Theotonio Fruz. pela accoeny q̄ o-
broey, Consequio ar attencoeny de V. Mage. para

Os despaços por ellas meo mais, mereço de apla-
zar de V. Mag. para os Carregos. Esta a m. e
Deo p. de V. Mag. para mostrar aomudo, que
de la de gracia de de modo para me fazer in fe. b. r.
já mais Terá forçado para me fazer Couarde, por
de sealle-gora v. n. h. a. os Inemigos, sem e. e. de
Eje em diante v. n. h. a. a. treunsa. demim me-
mo. D. G. de V. Mag. m. ann. 3. d. de
Natal 31 de Março de 1746



João de Miranda

1746.

Desap.^m Moí da Sap.^{nia} do Rio Gr.^{do}
Francisco X.^o de Miranda e Hes

S.^o se queixat da demorralaça Com que foi pu:
nido por concorrer para a perturbaça, e desordem
Com que os moradores da Ribeira do Apody impe:
dira a Execucão do Contracto dos Gados de Vento.

Cons.^o da

5. de outubro

Set 74

Do Conselho Ultramarino

Para a Representação do Rey no Mar de Sertania do
do Grande Francisco Xavier de Miranda Henriquez
em que se puzer de demonstrar com que se
se elerida mandado puzer se por Governes para a
balas e discordem com que se mudarem de
chudy impudens a Decretum do Fontaltes do
vento. E Ray a consulta e copia que se accusa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Copia



Na Grãza passada, expuz a V. Mage. justificada com ignoscencia pela
tirania com. j. Theotonio Siv. Fernand. Prov. que foi da Grãza. Real desta
Cappitania) quiz usurefer a Contra com. tendo servido a V. Mage. e nunca que
Vay para esse Reino, me queira a V. Mage. contra a V. Mage. He possível Sr.
que se me arquite uma culpa; e sem mais prova, ou exame de justiça, foy
Sentenciado com quatro mezes de suspensão, e lxi a Pernambuco q. Sr. Expre-
sionado pelo Gov. daquella Cappitania, contra a formalid. das Leys, o Respec-
to da Omerage, e a tençã do Carater? Contra a formalid. das Leys:
puz as Divinas, e Eumanas, mandad. q. os Reis; ainda na mayor delib. do
dos delictos, sejão ouvidos para as suas defesas; para q. dadas a certeza que
Evidenç. para as culpas, e sente melhor a Sr. para os castigos. Contra
o Desprezo da Omerage; puz a Regalia, que gozã os q. querã, ou far portu-
rit aquantas Cortes dãs, ou podem dar os Monarcas; puz os a Semella
a e y na soberania, pelo dominio com. foy nos vassallos. Contra a
a tençã do Carater; puz se ainda nos governos despoticos, q. e. e dos barba-
ros, senão procede contra os que mandã, sem primicio de Letivas az-
Regalias do poder; como Senão admiraria toda esta a Mexico, devor
praticar em Eum Reyro Monarquico, q. Senão executado na dehumanidade
dos barbaros; de mais, se os delictos commetidos por pessoas de qualidade,
Continuã ser poidos com distincão nos castigos, como sem compen-
Eum privilegio com. me formou a natureza, e me soberanico a graça,
de V. Mage. para a regencia dos vassallos? Mostrei a V. Mage. q. todas
as Ordens q. Souveras, foy mandadas pelo Gov. de Pernambuco; q. detremi-
nou o Correg. da Comarca aos Juizes; e as respostas q. derã o Procurador
da foyra, e mais Letrados, para não serem os auctos, e puz os remetidos a o-
Prov. egd. tudo isto q. mandad. foy injusto, puz. Carã Sr. puz
Carã, Eum andem commeter as culpas, e outros andem ser os casti-

de fastigados? ^o *Pompeio V. Mag.* que foy ^o *Sentenciado*, sem
destruido; e ja q' a fim quiz am. ^o *do* *graça*, como depois de justificar am-
ignoscencia, enão ser *Vidalis* dadas de que purificarme, me foy *V. Mag.*
Comaquella elatis foy, q' por tantas *Circunstancias* está *obrigada* a buca
justicia a fim executar? *Trinte* e *seis* annos q' *Sirico* a *V. Mag.*
na *fortaleza* de forte, ena *Praca* de *Maragão* de *cap.* de *Infantaria*
procedendo tanto nas *funções* de mar, como nas da *terra*, comaquella
Enra, que tantas vezes tem sido manifesta a *V. Mag.* Foi o principal
instrumento de se levantar o *Serco*, que teve aquella *Praca*, em vinte e e-
nove de *Jan.* de *trinta*, e *seis*, donde com am. *Comp.* de *Atalho* e os *Inimi-*
gos dos *Valles*, e depois de hum disputado combate, em q' *houvera* *captivos*,
e mortos, e entre estes o *Sen.* que os *commandava*. Foy a *Barra* de
Tramoy em hum barco com is *soldados* a *prezium* de huma *calupa*
q' nella se *clava* ancorada, a q' *enão*, e trouxe q' a *praca* com 28 *Nov-*
ros, a *pezar* da *artellaria* e *tranquetaria* dos *inimigos* q' a *defendia*.
Em todas as *funções*, em q' se *deu* *baylei* a *capada* no *Serco* de *V. Mag.*
Foy com tanto *lustre*, como a *V. Mag.* e *fizeras* *prota*, muito em meu *abono*,
Joa *Jaques* de *Magalhães*, e *Bernardo* *Per.* de *Berrado*, *Cap.* *generaes*
daquella *praca*. *Nesta* *supp.* *teno* *admenistrado* a *justica*
de *V. Mag.* com tanta *prudencia*, como podem *justificar* todas estas *suppi-*
tancias *cerconvezinças*, pois atoda *enra*, está manifesta a *capacidade*
com q' se *en* *fo* *feito*. *Ultimam.* *todos* os meus *avos*, *viveram* *abono*
na *labea* dos *Serenissimos* *Reys* *perdeçores* de *V. Mag.* a *dispendi-*
os de seu *sangue*, como foy *Bernardo* de *Miranda* *Henriquez*,
na *Batalla* do *Amexal*, obrando nella tais *proezas*, q' *obriga* *ao*
Sen. *Rey* *D.* *Alfonco* o *Seixo* de *Saudora* *memoria*, a se *Cre-*
ver *he* *hum* *Corra* em 12 de *Junho* de 1662, tal *claya* de *expre-*

de experiencia naquella tempo para o devanecer, como neste de immor-
 tal padrao a sua memoria para se lembrar; vindo a Caber no Servi-
 co do V. Mag. governando Pernambuco. Não deixou as accoens do-
 Condestavel e Salvador Correa de Sa, porq. não se obrigou aenna
 a impossivio: basta para dixerse, q. deu mais um Reyno para a fôrta
 do V. Mag. porq. restaurou o de Angola, e abirania o Landera, tirada
 com tanta violencia exurgada. Todo este merecim. concorre em-
 meu sangue, para ser m. estimado do V. Mag. porq. não só pelas
 impulsos e cordões, como sabem pelas adqueridas, está pedindo em fôr-
 tões Vermelhos, tantas honras, quantas fôrta as locas, por donde sa-
 trem. se derramou. Entendi por todas estas circumstancias, me-
 itaria merecer das Satis fações do V. Mag. mas como vejo q. arquez
 se merecia fôrta mandar Thomaz de S. para provider de fôrta. Leal
 da Parahiba, avista de q. me nas fica mais fôrta, q. pedir ao V. Mag.
 me mande encarar do seu Serv. porq. se Thomaz de S. pelas accoens
 q. trou, começico as attencoes do V. Mag. e o despacho, por ellas mes-
 mas mereço o desplazer do V. Mag. para os fôrta. Esta am.
 q. espero do V. Mag. para mostrar ao mundo, q. se a desgraça teve poder
 q. me fôrta infeliz, já mais terá fôrta para me fôrta Covarde, porq.
 se a tã gora venhy aos Inimigos, sem q. q. hoje em diante venha a-
 tre e fôrta de mim meus. Deo q. do V. Mag. m. an. fôrta do-
 Natal. 31 de Março de 1746 = Fran. X. de M. S.

